

IGREJA MEMORIAL BATISTA

Uma Igreja viva para o Deus vivo

ESTATUTO



Versão com alteração da assembleia
extraordinária de 04 de junho de 2017

BRASÍLIA - DF

ESTATUTO DA IGREJA MEMORIAL BATISTA

20.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Protocolo arquivado cópia eletrônica
sob o nº 200101889 em 12/07/2017.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E FINS

Art. 1º A Igreja Memorial Batista, constituída em 22 de julho de 1960, doravante denominada Igreja, organização de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto E, e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, terá número ilimitado de membros e duração por tempo indeterminado, sendo regida por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como regra de fé e prática, adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Parágrafo único. A Igreja poderá cooperar com a Convenção Batista do Planalto Central – CBPC, com a Convenção Batista Brasileira – CBB e com as igrejas filiadas a essas Convenções na realização de suas finalidades.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I – promover o Reino de Deus;
- II – proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo para todos;
- III – prestar culto de adoração a Deus;
- IV – estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- V – promover a comunhão entre os irmãos, o bom relacionamento, a fraternidade e o acolhimento cristão;
- VI – exercer a misericórdia, a ação social e a educação cristã.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Poderão ser admitidos como membros da Igreja aqueles que voluntariamente aceitarem os preceitos de fé e ordem, culto, conduta, disciplina e finalidades referidos nos arts. 2º e 3º, ocorrendo sua admissão por um dos seguintes meios:

- I – profissão de fé seguida de batismo por imersão;
- II – carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;
- III – declaração de haver professado a fé e sido batizado por imersão em igreja evangélica;
- IV – reconciliação.

Parágrafo único. Casos especiais serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 5º São direitos do membro da Igreja:

- I – participar das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e das demais atividades da Igreja;

II – receber assistência espiritual;

III – votar e ser votado, observadas as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV – transferir-se para outra igreja da mesma fé e ordem, mediante carta de transferência.

Parágrafo único. O membro não poderá fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por procurador ou qualquer outro preposto.

Art. 6º São deveres do membro da Igreja:

I – manter conduta de acordo com os princípios éticos, morais e espirituais, em conformidade com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – cooperar para o fiel cumprimento das finalidades da Igreja;

III – participar dos cultos e das atividades eclesiais;

IV – contribuir financeiramente com dízimos e ofertas para a manutenção e o pleno funcionamento da Igreja;

V – observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

Art. 7º A perda da condição de membro da Igreja ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – pedido de desligamento;

III – solicitação de transferência por outra igreja da mesma fé e ordem;

IV – ausência aos cultos ou às atividades da Igreja por período que caracterize seu desinteresse pela vida eclesial, a ser definido pelo Regimento Interno;

V – propagação de doutrinas contrárias à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VI – perturbação da harmonia, da fraternidade, da ordem ou da paz no âmbito da Igreja;

VII – descumprimento de quaisquer dos deveres de membro.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, será suficiente o respectivo registro em sessão da Assembleia Geral.

§ 2º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o desligamento de membros nas hipóteses dos incisos IV a VII deste artigo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São Órgãos da Igreja:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho da Igreja;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101800 em 10/07/2017.

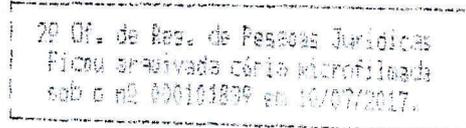
IV – o Conselho Pastoral;

V – o Conselho Diaconal;

VI – os Ministérios;

VII – o Conselho Fiscal;

VIII – a Assessoria Jurídica.



§ 1º As funções eclesiais e a gestão administrativa são independentes e devem ser exercidas harmonicamente, para o cumprimento das finalidades da Igreja.

§ 2º O mandato dos ocupantes de cargos na Igreja será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, limitada a uma só vez, para mandato subsequente, no caso dos membros da Diretoria, do Presidente do Conselho Diaconal, do Chefe da Assessoria Jurídica, do Relator do Conselho Fiscal e dos Relatores das Comissões Permanentes.

§ 3º A duração do mandato a que se refere o § 2º não se aplica ao Pastor Titular, aos Ministros Auxiliares que exerçam simultaneamente a coordenação de Ministérios e aos Ministros de Campo.

§ 4º O Regimento Interno disporá sobre os critérios de elegibilidade e processo eleitoral dos cargos da Igreja.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu órgão deliberativo máximo e tem as seguintes competências:

I – aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno;

II – aprovar a admissão e o desligamento de membro;

III – criar ou alterar Ministérios, comissões permanentes ou temporárias, atribuindo-lhes as respectivas competências;

IV – deliberar sobre a criação dos cargos e admissão de Ministros Auxiliares e de Ministros de Campo, mediante proposta fundamentada do Conselho Pastoral, com especificação das respectivas atribuições, considerando a viabilidade orçamentária e financeira;

V – eleger, dar posse e destituir, a qualquer tempo e conforme procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, o Pastor Titular, o Pastor Interino, os Ministros Auxiliares, os Ministros de Campo, os Diáconos, os Coordenadores, os Coordenadores-Adjuntos e demais membros dos Ministérios, os membros da Diretoria, o Chefe, o Chefe-Adjunto e demais integrantes da Assessoria Jurídica, o Relator e demais membros do Conselho Fiscal e os Relatores das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI – deliberar sobre os requisitos e condições para a criação de frentes missionárias e de congregações;

VII – aprovar o planejamento, os planos de trabalho e as medidas necessárias ao pleno funcionamento da Igreja;

VIII – proceder à avaliação individual do Pastor Titular e dos Ministros Auxiliares a cada 5 (cinco) anos e deliberar sobre a sua permanência, na forma do Regimento Interno;

IX – apreciar os relatórios periódicos e anuais do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares, da Diretoria e dos demais órgãos administrativos e eclesiásticos;

X – deliberar sobre a remuneração do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares, dos Ministros de Campo e do Gerente Executivo;

XI – aprovar o orçamento e deliberar sobre a execução orçamentária e financeira;

XII – apreciar assuntos administrativos, eventos, planos, projetos ou atividades não previstos no orçamento anual;

XIII – autorizar a aquisição ou a alienação, onerosa ou gratuita, total ou parcial, de patrimônio da Igreja;

XIV – deliberar, em sessão ordinária, sobre a cessão de uso de imóvel à igreja que tenha sido formada a partir de suas congregações;

XV – autorizar a aceitação de doações e legados, observado o disposto no art. 41;

XVI – constituir Concílio para os fins do art. 47;

XVII – deliberar sobre a criação ou parceria com entidades educacionais ou de promoção social;

XVIII – deliberar sobre a dissolução da Igreja, na forma do art. 48;

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 10. As sessões ordinária e extraordinária da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Igreja ou seu substituto estatutário, com as exceções previstas no art. 11, com os seguintes prazos, constando sempre da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados:

I – 7 (sete) dias de antecedência, para a convocação de sessão ordinária da Assembleia Geral;

II – 15 (quinze) dias de antecedência, para a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral.

§ 1º Em casos de urgência, as sessões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, salvo para apreciação das matérias de que trata o art. 14.

§ 2º A convocação será feita por meio de edital afixado no quadro de avisos e publicada no Boletim da Igreja.

§ 3º A deliberação dos assuntos tratados em sessões ordinárias da Assembleia Geral não depende de *quorum*, ressalvado o disposto no art. 11, § 2º.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Igreja, no mínimo bimestralmente, na forma do Regimento Interno.

§ 5º Nos assuntos que tenham envolvimento direto do Pastor Titular, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Diaconal.

Art. 11. Na falta, impedimento ou recusa dos legitimados previstos no art. 12, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros civilmente capazes o direito de convocar a Assembleia Geral, em sessão ordinária, mediante comunicação por



escrito encaminhada ao Presidente da Igreja ou seu substituto estatutário, com a assinatura e identificação de todos os solicitantes.

§ 1º Na ausência de todos os legitimados, a sessão da Assembleia Geral, de que trata o *caput* deste artigo, será presidida pelo membro mais idoso presente.

§ 2º Para instalação da sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos do *caput* deste artigo, será exigido o *quorum* de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, civilmente capazes, sendo que as decisões dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 12. A sessão da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Igreja, ressalvado o disposto no art. 10, § 5º, art. 11, § 1º, art. 14, II, III e IV e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente pelos seguintes membros da Diretoria: Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro ou Segundo-Diretor Financeiro.

Art. 13. A deliberação da Assembleia Geral em sessão ordinária será feita por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. A forma de deliberação e o *quorum* previstos para a Assembleia Geral em sessão ordinária aplicam-se à Assembleia Geral em sessão extraordinária, desde que não constem da pauta os assuntos de que trata o art. 14.

Art. 14. Os seguintes assuntos serão deliberados pela Assembleia Geral somente em sessão extraordinária, com a presença da maioria dos membros da Igreja, em primeira convocação, ou de 1/4 (um quarto) dos membros da Igreja, trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão, sendo válidas as decisões tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes presentes:

I – reforma do Estatuto;

II – eleição do Pastor Titular;

III – avaliação do Pastor Titular;

IV – destituição do Pastor Titular;

V – autorização para alienação ou instituição de gravames de bens imóveis da Igreja.

Parágrafo único. A votação das matérias de que tratam os incisos II, III e IV será processada por escrutínio secreto, na forma do Regimento Interno.

Art. 15. A reapreciação de matéria já votada pela Assembleia Geral só poderá ocorrer mediante fatos supervenientes, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria, a quem compete administrar a Igreja, é composta de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro e Segundo-Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Compete à Diretoria indicar o Gerente Executivo.

Art. 17. Qualquer membro da Igreja civilmente capaz poderá ser eleito para cargos da Diretoria.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101889 em 16/07/2017.

Art. 18. Não poderão exercer cargos na Diretoria, simultaneamente, cônjuges e parentes entre si, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade.

Art. 19. É vedado o exercício de quaisquer cargos da Diretoria aos Ministros Auxiliares e aos Ministros de Campo, bem como ao cônjuge e parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares e dos Ministros de Campo.

Art. 20. O Presidente é o Pastor Titular, com a atribuição de presidir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho da Igreja, podendo proferir voto de qualidade e participar das reuniões de quaisquer órgãos.

Art. 21. O Primeiro-Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

I – dirigir as reuniões da Diretoria;

II – outorgar mandato, assinar escritura de compra e venda, alienação, hipoteca, financiamento, doação, comodato, locação e outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, previamente autorizados pela Assembleia Geral;

III – substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho da Igreja, na forma do Regimento Interno;

IV – dirigir e coordenar a gestão administrativa da Igreja, superintender e supervisionar sua administração, no tocante aos assuntos relativos a pessoal, serviços e patrimônio, inclusive as atividades do Gerente Executivo;

V – abrir, movimentar e encerrar contas, bem como efetuar quaisquer operações e serviços bancários necessários à gestão financeira, conjuntamente com o Primeiro-Diretor Financeiro.

§ 1º O Primeiro-Vice-Presidente representará a Igreja, ativa e passivamente, nos assuntos relativos às suas atribuições.

§ 2º O Primeiro-Vice-Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Segundo-Vice-Presidente.

Art. 22. O Primeiro-Secretário tem as seguintes atribuições:

I – lavrar e assinar, em livro próprio, ^{em} ^{meio} eletrônico adequado, as atas das sessões da Assembleia Geral e o ^{registro} ^{das} decisões das reuniões do Conselho da Igreja e da Diretoria;

II – cuidar da documentação e do registro histórico da Igreja, consignado nas Atas;

III – supervisionar o Rol de Membros da Igreja e coordenar a sua atualização;

IV – fazer o envio de correspondências relacionadas à Secretaria da Igreja.

Parágrafo único. São atribuições do Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos e ausências, bem como prestar-lhe auxílio sempre que necessário.

Art. 23. O Primeiro-Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil da Igreja;

29 Of. de Res. II – promover o recebimento e a escrituração das contribuições financeiras feitas à Igreja;

Ficou arquivada em microfilmada
sob o nº 000101889 em 10/07/2017.

III – efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja, conforme Orçamento Anual aprovado pela Assembleia Geral;

IV – abrir, movimentar e encerrar contas, bem como efetuar quaisquer operações e serviços bancários necessários à gestão financeira, conjuntamente com o Primeiro-Vice-Presidente;

V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral balancete mensal, financeiro e contábil, e balanço anual das contas da Igreja.

Parágrafo único. São atribuições do Segundo-Diretor Financeiro substituir o Primeiro-Diretor Financeiro em seus impedimentos e ausências, bem como prestar-lhe auxílio sempre que necessário.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000501829 em 10/07/2017.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DA IGREJA

Art. 24. O Conselho da Igreja é integrado pelos membros da Diretoria, pelos Ministros Auxiliares, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diaconal, pelos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos dos Ministérios, pelo Relator do Conselho Fiscal, pelo Chefe e Chefe-Adjunto da Assessoria Jurídica e pelos Relatores de Comissões Permanentes.

§ 1º Cada integrante terá direito a apenas um voto, ainda que nele tenha assento em razão do exercício de mais de um cargo.

§ 2º Cada cargo dará direito a um voto, ainda que exercido, simultaneamente, por mais de uma pessoa.

§ 3º Qualquer membro da Igreja poderá participar das reuniões do Conselho da Igreja, podendo manifestar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Art. 25. O Conselho da Igreja tem as seguintes competências:

I – deliberar sobre assuntos operacionais relacionados com o planejamento geral e a coordenação dos diversos órgãos da Igreja;

II – acompanhar o funcionamento das atividades eclesiais e administrativas;

III – analisar previamente e emitir parecer sobre os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral, com a elaboração da respectiva pauta;

IV – deliberar sobre a contratação do Gerente Executivo, indicado pela Diretoria;

V – deliberar sobre despesas limitadas ao valor nominal de até 1/12 (um doze avos) da receita mensal, considerada a disponibilidade financeira, vedadas as despesas relativas a pessoal e de caráter permanente;

VI – deliberar sobre solicitação e concessão de carta de transferência a outra igreja da mesma fé e ordem, devendo o resultado ser comunicado à Assembleia geral para registro;

VII – deliberar sobre as demais questões administrativas da Igreja não privativas da Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho da Igreja será presidido pelo Presidente da Igreja e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente pelos seguintes membros da Diretoria: Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Diretor Financeiro ou Segundo-Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VII

DO PASTOR TITULAR E DOS MINISTROS AUXILIARES

Art. 27. O Pastor Titular, como líder religioso e espiritual, tem as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, orientar, promover e dirigir as atividades e reuniões do Conselho Pastoral;

II – organizar, dirigir e orientar a execução dos cultos, estabelecendo-lhes o conteúdo e a forma;

III – autorizar a participação de oficiantes, oradores e palestrantes em cultos e outros eventos programados pela Igreja ou em nome desta pelos Ministérios e demais órgãos;

IV – representar institucionalmente a Igreja.

Art. 28. Na vacância do cargo de Pastor Titular, a Assembleia Geral poderá eleger Pastor Interino, com a atribuição de exercer as atividades eclesiais de que tratam os arts. 27 e 32, durante o período da interinidade, na forma do Regimento Interno.

Art. 29. Os cargos de Ministro Auxiliar e de Ministro de Campo são instituídos pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Pastoral, observado o disposto no art. 9º, V.

Parágrafo único. O Ministro de Campo exercerá atividades específicas fora da sede da Igreja.

Art. 30. São atribuições dos Ministros Auxiliares:

I – desenvolver as atividades nas áreas para as quais foram designados;

II – auxiliar na realização das atividades eclesiais.

CAPÍTULO VIII

DOS MINISTÉRIOS

Art. 31. Os Ministérios, unidades de execução das finalidades da Igreja, previstas no art. 3º, criados pela Assembleia Geral, na forma do art. 9º, III, terão seu funcionamento e estrutura estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO PASTORAL

Art. 32. O Conselho Pastoral é presidido pelo Pastor Titular e integrado pelos Ministros Auxiliares.

Art. 33. O Conselho Pastoral tem como competência:

I – fazer o planejamento das atividades ministeriais;

II – promover a execução das atividades eclesiais, para o cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 3º.

Parágrafo único. A supervisão das atividades dos Ministros de Campo será feita pelo Conselho Pastoral.

CAPÍTULO X

29. Dir. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101859 em 10/07/2017.

DO CONSELHO DIACONAL

Art. 34. O Conselho Diaconal é composto de membros civilmente capazes escolhidos pela Igreja.

Art. 35. O Conselho Diaconal tem as seguintes competências:

- I – apoiar a Igreja e seus ministérios nas atividades eclesiais;
- II – promover a paz, a comunhão e o bem-estar dos membros da Igreja;
- III – organizar os elementos da Ceia do Senhor e auxiliar a sua distribuição;
- IV – assistir os membros, ajudando-os a se integrarem nas atividades da Igreja;
- V – zelar pela manutenção da ordem nas dependências do templo nos horários dos cultos;
- VI – avaliar e propor os valores da remuneração do Pastor Titular, dos Ministros Auxiliares e dos Ministros de Campo para deliberação da Assembleia Geral;
- VII – coordenar o processo de avaliação de que trata o Art. 9º, VIII;
- VIII – exercer outras funções que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 36. A fixação do número de diáconos, dos critérios e procedimentos para indicação, eleição e destituição, bem como a duração dos mandatos, serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, vinculado diretamente à Assembleia Geral, constituído de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, tem a competência de fiscalizar os atos de natureza administrativa da Igreja, sob o aspecto do cumprimento das obrigações legais e estatutárias, cabendo-lhe emitir parecer sobre relatórios da administração, contas, documentos, balancetes e demais demonstrações financeiras, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Não poderão exercer cargos no Conselho Fiscal, simultaneamente, cônjuges e parentes entre si, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, bem como cônjuges e parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, de membro da Diretoria e do Conselho Pastoral e de outros ordenadores de despesa.

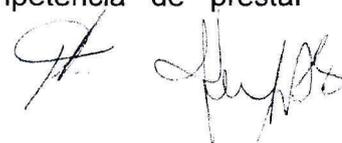
§ 2º É vedada aos membros do Conselho Fiscal a ocupação simultânea de cargo passível de auditoria.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa especializada para realizar auditoria nas contas da Igreja, mediante parecer devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 38. A Assessoria Jurídica, constituída de 5 (cinco) membros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tem a competência de prestar



assistência, mediante parecer, à Assembleia Geral e à Diretoria, nos assuntos jurídicos pertinentes à Igreja.

Parágrafo único. Não poderão ser membros da Assessoria Jurídica, simultaneamente, cônjuges e parentes entre si, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, bem como cônjuges e parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, de membro da Diretoria e do Conselho Pastoral.

Art. 39. Os instrumentos que impliquem obrigação da Igreja deverão ter a chancela da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da Igreja é constituído por bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens imóveis.

Art. 41. A receita da Igreja provém de dízimos e ofertas, contribuições, donativos, legados e outras rendas, de fontes compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. É preservado o mandato dos atuais diáconos, na forma e pelo prazo estabelecido quando de sua eleição.

Art. 43. É vedado o uso do nome da Igreja em avais, fianças ou quaisquer outras obrigações não vinculadas às suas finalidades institucionais.

Art. 44. As Regras Parlamentares a serem adotadas pela Igreja serão definidas no Regimento Interno.

Art. 45. A Igreja poderá criar entidades civis de caráter filantrópico, educacional, cultural e de assistência social, ou a elas vincular-se, associar-se ou cooperar, desde que os seus Estatutos não diverjam das finalidades relacionadas no art. 3º.

Art. 46. Nenhum membro da Igreja responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas, ressalvadas as decorrentes dos atos de gestão.

Art. 47. Verificando-se divergências doutrinárias que possam resultar na divisão da Igreja, a Assembleia Geral constituirá um Concílio, composto de 6 (seis) Pastores de Igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, para fins de arbitramento.

§ 1º Os dois grupos divergentes terão direito a indicar, cada um, 3 (três) representantes junto ao Concílio.

§ 2º Considerar-se-á vencido o grupo que se opuser à arbitragem pelo Concílio.

§ 3º Em caso de divisão da Igreja por motivo doutrinário, o patrimônio e o nome "Igreja Memorial Batista" ficarão com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.



Art. 48. A Assembleia Geral, somente pelo voto de 90% (noventa por cento) do total dos membros da Igreja civilmente capazes, poderá deliberar sobre a dissolução da Igreja, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Art. 49. A exigência de capacidade civil é restrita às hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 50. No caso de dissolução da Igreja, respeitado o direito de terceiros, o patrimônio será transferido para a Convenção Batista do Planalto Central.

Art. 51. A contagem do prazo para a avaliação de que trata o art. 9º, VIII, será iniciada a partir da data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 52. Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e demais dirigentes eleitos para o exercício de 2017 ficam mantidos até 31 de março de 2018.

Parágrafo único. Os atuais cargos de Primeiro e Segundo-Tesoureiro ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Primeiro e Segundo-Diretor Financeiro, resguardando-se o mandato dos atuais ocupantes até o termo previsto no *caput* deste artigo.

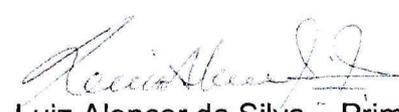
Art. 53. O primeiro mandato da Diretoria e demais dirigentes eleitos na forma deste Estatuto terá início em 1º de abril de 2018, encerrando-se em 31 de março de 2020.

Art. 54. O exercício financeiro da Igreja terá início em 1º de abril de cada ano e encerramento no dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 55. O presente Estatuto constitui reforma do Estatuto aprovado em 25 de março de 2007, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 59899, em 13 de março de 2008, e entrará em vigor uma vez aprovado pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária, e registrado no Cartório competente.

Brasília, DF, 04 de junho de 2017


Jetro Neves Almeida – Presidente

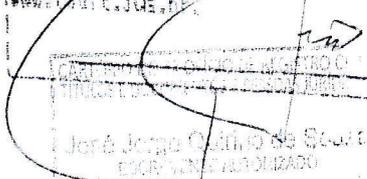

Luiz Alencar da Silva – Primeiro-Secretário


Lília Figueira de Almeida OAB 1348/DF

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cadastrado e registrado sob nº 2006101889
em 10/07/2017.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CDB 504 BL. A Lotes 07/06 - Ala SAJ
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jéssica Pereira Alves

Arquivado e registrado sob nº 2006101889
Arquivado a margem do registro nº 20060000381
1 livro e folhas 214 em 10/07/2017.
Selo Digital: TJDFT10170220060000381
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tjus.br


Jairo Jorge Oudinio de Souto
REG. DE REG. CIVILIZADO